**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 1326/2014**

DISPÕE SOBRE O PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA CONFORME ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Presidente fará manter a ordem e a disciplina nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Piraquara, nos termos do artigo 23, IV, combinado com os artigos 228 e seguintes, todos do Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis à matéria**.**

**Art. 2º** Fica instituída a Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara, unidade subordinada à Presidência, sendo órgão de Polícia Interna.

**§ 1º** Cria-se o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara, com as atribuições contidas nesta Lei, acrescentando-se ao art. 11 da Lei 1209/2011 a seguinte especificação:

| Quantidades | Descrição | Simbologia | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 01 (um) | Diretor da Polícia Interna | CCI | 5.500,00 |

**§ 2º** São consideradas atividades típicas da Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara:
**I –** a manutenção da ordem dentro das dependências da Câmara Municipal de Piraquara;
**II –** a segurança dos Vereadores e demais autoridades, assim como dos servidores, nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
**III –** o policiamento nas dependências da Câmara Municipal;
**IV –** o apoio à Presidência e às Comissões Parlamentares de Inquérito;
**V –** as de revista, busca e apreensão;
**VI –** as de inteligência;
**VII –** as de registro e de administração inerentes à Polícia Interna;
**VIII –** as de investigação e de inquérito.

**§ 3º** As atividades típicas de Polícia da Câmara Municipal de Piraquara serão exercidas exclusivamente pelo Diretor e pelos funcionários afetos a sua Diretoria.

**Art. 3º** É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara, excetuado aos servidores no exercício de atividade típica de polícia, e com a autorização expressa do Presidente.

**Parágrafo Único:** Ato da Mesa Executiva disciplinará as situações especiais não previstas no caput deste artigo.

**Art. 4º** Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal, instaurar-se-á o competente inquérito administrativo presidido por servidor do quadro efetivo, preferencialmente de nível superior.

**§ 1º** Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado do Paraná, no que lhe forem aplicáveis.

**§ 2º** A Câmara Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

**§ 3º** O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

**Art. 5º** Os servidores lotados e em efetivo exercício na Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal passam a ser identificados por documento próprio.

**Art. 6º** Os procedimentos decorrentes do disposto nesta Lei serão regulados por Atos da Mesa Executiva.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário**.**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2014.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Carolina Ferraz Souza
**Código Identificador:**4BAF8D44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2014. Edição 0477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/